

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de:

- Assessoria e consultoria na formalização, cadastramento e envio dos atos de licitação (layout licitação fase 1, layout licitação fase 2, layout dispensa e inexigibilidade, layout contrato inicial, contrato aditivo, contrato rescisão, layout situação do procedimento, layout adesão à registro de preços e layout retificação) ao TCM-GO (Colare – Licitação – IN nº 012/2018);
- Assessoria e consultoria na formalização, cadastramento e envio dos atos de pessoal (layout legislação, layout cargos, layout verbas, layout cadastro, admissão, vida funcional, concessão de vantagem e desconto, subsídio dos agentes políticos, layout movimento mensal da folha de pagamento e execução orçamentária da folha de pagamento) ao TCM-GO (Colare – Pessoal – IN nº 010/2019);

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Apresente Dispensa de Licitação justifica-se na busca de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos Princípios da Economicidade e o Princípio da Eficiência, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em serviço de assessoria e Consultoria na área de RH e Licitação, o valor a ser contrato não ultrapassa o valor previsto na Lei nº 14.133/2021, art 75 II.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. A estimativa de custo será apurada levando-se em conta a média de valores de três orçamentos obtidos por empresas especializadas.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, a partir da prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Assessoria orientação à Comissão de Licitação, no envio das informações dos Processos Licitatórios e Contratos nos sistemas de Gestão, Plataforma Colare TCM
- **5.2.** Acompanhamento presencial, com atendimento em horário comercial junto à sede da licitante no mínimo 04 (quatro) dias na semana (in loco na sede da Prefeitura Municipal de Corumbaíba);
- **5.3.** Substituir, às suas expensas, imediatamente o serviço de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA Estado de Goiás

- **5.4.** Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.5.**Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- **5.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **5.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **5.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Emitir as ordens de serviço e encaminhá-la a contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;
- **6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e da respectiva dispensa de licitação;
- 6.3. Efetuar os pagamentos no prazo máximo de 30 dias, a partir da prestação do serviço;
- **6.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Prefeitura Municipal, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, pode adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, ou às suas ordens, na parte que os couber, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA Estado de Goiás

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

09.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência da dispensa de licitação, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto na lei 14.133/2021:
- 10.1.1. Advertência em caso de atraso 05(cinco) dias na prestação do serviço;
- **10.1.1.1.** A advertência de que trata o parágrafo anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções a seguir especificadas;
- **10.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) **do valor total do serviço** não prestado, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;
- **10.1.2.1.** A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada ainda que o atraso ocorra com uma ou mais prestações de serviço;
- **10.2.** Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- **10.4.** Aplicadas as multas, o Contratante poderá descontá-las no primeiro pagamento que fizer à Contratada.

Corumbaíba-GO, 24 de fevereiro de 2023

Marcos Divino Peixoto
Secretário de Administração, Infraestrutura e Planejamento